



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.977 - SC
(2015/0012308-3)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE : **JOSÉ LUIZ ANTONACCI CARVALHO**
EMBARGANTE : **LUIZ FERNANDO FRANCALACCI**
EMBARGANTE : **SAULO ALVES**
ADVOGADOS : **FELIPE RAMOS MELEGO - SC019146**
: **LUIGI BIANCHINI - SC018420**
EMBARGADO : **FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL**
ADVOGADOS : **GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422A**
: **FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S) - SC021419A**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA JÁ DEFERIDO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DESNECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO PEDIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Deferido o benefício da gratuidade da justiça nas instâncias ordinárias e não havendo comprovação de que tenha decaído do direito à gratuidade, desnecessária a renovação do pedido, porquanto a concessão abrange todos os atos do processo, inclusive nas instâncias superiores.

2. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.977 - SC
(2015/0012308-3)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de embargos declaratórios opostos ao acórdão proferido nos embargos de declaração no agravo regimental nos embargos de declaração no recurso especial assim ementado (e-STJ, fl. 662):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A suspensão de recursos prevista no art. 543-C do CPC destina-se aos tribunais regionais federais e aos tribunais de justiça dos estados, não se aplicando aos processos já encaminhados ao STJ, por ausência de previsão legal.

2. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que o mero descontentamento da parte com o resultado do julgamento não configura violação do art. 1.022 do CPC/2015 e que os embargos declaratórios não se prestam, em regra, à rediscussão de matéria.

3. Embargos de declaração rejeitados.

Os embargantes, José Luiz Antonacci Carvalho e outros, alegam (e-STJ, fls. 675-677) que houve omissão no acórdão embargado, tendo em vista a ausência de pronunciamento quanto ao pedido de justiça gratuita formulado nos embargos de declaração opostos às fls. 644-649 (e-STJ).

Pleiteiam o acolhimento dos embargos declaratórios para sanar o vício apontado.

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 680-682).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.977 - SC
(2015/0012308-3)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

Efetivamente, cumpre reconhecer que houve omissão no julgado embargado.

Com efeito, constata-se que nos embargos de declaração houve pedido do benefício da justiça gratuita à fl. 647 (e-STJ).

Compulsando os autos, verifica-se que os embargantes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme consta à fl. 38 (e-STJ). Assim, uma vez deferida nas instâncias ordinárias a concessão do benefício e não havendo comprovação de que tenha decaído de tal direito, desnecessária a renovação do pedido, porquanto a concessão da justiça gratuita abrange todos os atos do processo, inclusive nas instâncias superiores.

Por essa razão, ratifico que os autores, ora embargantes, são beneficiários da justiça gratuita, conforme pedido já deferido nas instâncias ordinárias.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeitos infringentes.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0012308-3 **EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.511.977 / SC**

Números Origem: 01019396720078240023 023071019394 023071019394001 1019396720078240023
20090675127 20090675127000100 20090675127000101 20090675127000102
23071019394001

PAUTA: 14/02/2017

JULGADO: 14/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422A
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S) - SC021419A
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ ANTONACCI CARVALHO
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO FRANCALACCI
RECORRIDO : SAULO ALVES
ADVOGADOS : FELIPE RAMOS MELEGO - SC019146
LUIGI BIANCHINI - SC018420

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ ANTONACCI CARVALHO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO FRANCALACCI
EMBARGANTE : SAULO ALVES
ADVOGADOS : FELIPE RAMOS MELEGO - SC019146
LUIGI BIANCHINI - SC018420
EMBARGADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S) - SC021422A
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S) - SC021419A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.